

LEI MUNICIPAL, DE data - Pub. BM nº, de data.  
Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araras faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e a participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa com sessenta anos de idade ou mais, seguindo o critério da Organização das Nações Unidas (ONU).

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Lei Municipal do Idoso tem por objetivo garantir assistência e participação ampla e global do idoso na comunidade Ararense, nas áreas da família, bem-estar social, saúde, justiça, educação, cultura, habitação, urbanismo, trabalho, esporte, turismo, lazer, recreação, transporte, finanças e meio ambiente e reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo o acesso a bens e serviços que contribuam para sua qualidade de vida;

II – Deve existir uma conscientização da sociedade em geral quanto ao respeito sobre o processo de envelhecimento;

III - O idoso deve ter igualdade no uso de seus direitos, não devendo sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e

V - As ações voltadas ao idoso deverão ter uma visão integral, enxergando o idoso na totalidade de seus aspectos, além de respeitar suas diferenças econômicas, sociais e regionais.

## SEÇÃO II - Das Diretrizes

Art. 4º Neste texto considerar-se-á diretriz como a linha reguladora para se atingir os objetivos acima descritos. A Lei Municipal do Idoso seguirá as seguintes diretrizes:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – estimulação de ações de capacitação e educação continuada nos recursos humanos nas áreas de geriatria, gerontologia e na prestação de serviços;

V – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º Garantir a participação da população idosa de forma a implementar e assegurar a execução da presente política.

Art. 6º Propiciar mecanismos que garantam a participação do idoso no processo de planejamento municipal, através do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso deverá ser órgão permanente, paritário e fiscalizador, composto por representantes do governo municipal e da sociedade civil.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal do Idoso ajudar na elaboração e realizar o acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Idoso e às Secretarias nele representadas cumprir rigorosamente o regimento interno constante do Decreto Municipal de Araras nº 5240, de 06 de dezembro de 2005, em especial o artigo 14 sobre a organização de uma Conferência Municipal do Idoso a cada 2 (dois) anos, visando discutir as questões do envelhecimento e as políticas públicas destinadas ao idoso; e ao Poder Público Municipal o custeio do evento.

### CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 10. Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

#### I - NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) fazer um levantamento sobre os idosos do município, elencando o número, estado de capacidade funcional e saúde, local de residência, ocupação e outras informações pertinentes e fazer a atualização destes dados a cada 2 anos.

b) fazer um levantamento sobre todos os tipos de locais e serviços voltados à população idosa existentes no município;

- c) implantar sistema de monitoramento e avaliação (banco de dados) dos programas / projetos destinados ao segmento idoso;
- d) implantar a rede de proteção e inclusão social voltada ao idoso, integrada através de um Sistema Informatizado de Assistência – de acordo com a política nacional do idoso, tais como Centros de Convivência, Grupos de Convivência, Casa Lar, Centro Dia, Oficina Abrigada de Trabalho, Atendimento Domiciliar e Abrigos;
- e) fomentar, apoiar e supervisionar junto às ONG's (Organizações não Governamentais) a prestação de assistência social aos idosos em suas diversas modalidades;
- f) promover no mínimo a cada 2 (dois) anos, seminários, conferências e encontros específicos voltados ao segmento idoso;
- g) incentivar realização de pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;
- h) propiciar a capacitação continuada dos profissionais da rede de proteção social, que atuam com o segmento idoso;
- i) estabelecer e ampliar parcerias com Entidades Sociais que atuam junto ao segmento idoso, através de convênios;
- j) estabelecer um plano de ações integradas para intervenção em abrigos de idosos, com vistas à regularização e acompanhamento dos serviços prestados pelas instituições;
- k) acompanhar o processo de concessão do BPC (Benefício de Prestação Continuada);
- l) propiciar inclusão de idosos em programas de transferência de renda.
- m) incentivar ações de conscientização sobre o respeito ao idoso e seus direitos, assim como ações que incentivem o envelhecimento saudável e a participação do idoso como cidadão.
- n) destinar recursos materiais e humanos, incluindo o local em próprio público, visando garantir condições favoráveis para o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;
- o) incentivar, valorizar e divulgar o trabalho voluntário junto às instituições de idosos.

## II - NA ÁREA DE ESPORTES E LAZER:

- a) intensificar ação de atividades físicas, educativas e recreativas diretamente ligadas ao esporte para os idosos;

- b) estimular os idosos para a prática de atividades físicas em praças, áreas verdes e outros espaços da cidade em condições adequadas, facilitando os benefícios da atividade física segura e da apropriação de conhecimentos sobre os cuidados com a saúde e com o corpo, orientando os indivíduos a tornarem-se difusores de conhecimento da prática esportiva e seus benefícios;
- c) incentivar a prática da atividade autônoma e facilitar o acesso do conhecimento e autogestão dos cuidados com a saúde e o corpo através de atividades estrategicamente elaboradas por profissionais capacitados para a população idosa;
- d) propiciar junto aos equipamentos públicos e\ou particulares destinados ao esporte e lazer (incluindo praças e parques) ações que possibilitem o convívio intergeracional tais como shows, mostras de dança e ginástica, festas, bailes e eventos esportivos variados;
- e) assegurar em caráter complementar a realização de atividades físicas e de lazer em associações locais e espaços comunitários;
- f) garantir programas específicos para idosos, ampliando locais de colônia de férias nas diversas regiões do Município e capacitar os profissionais para o atendimento adequado;
- g) proporcionar aos idosos o acesso a locais públicos e particulares em eventos esportivos mediante preços reduzidos ou entrada franca, mediante convênios com os interessados; e
- h) criar Centros de Convivência para os Idosos em parcerias com as demais Secretarias que compõem o Conselho Municipal do Idoso e viabilizar novas áreas de lazer, além de maximizar a utilização dos centros já existentes.

### III - NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) propiciar ao idoso atendimento preferencial à saúde nos diversos níveis de assistência do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) promover um envelhecimento saudável, através de programas de prevenção, educação e promoção à saúde do idoso, visando a manutenção de sua autonomia e capacidade funcional;
- c) elaborar a partir do perfil epidemiológico e das necessidades de saúde do idoso no Município, ações de prevenção, assistência e reabilitação;
- d) propiciar as condições necessárias para a recuperação e reabilitação da saúde do idoso; e
- e) promover a capacitação das equipes interprofissionais e interdisciplinares de saúde para o atendimento a idosos na rede SUS.

#### IV - NA ÁREA DA HABITAÇÃO E URBANISMO:

- a) identificar dentro da população alvo cadastrada para acesso aos programas habitacionais do Município, a população idosa e suas necessidades, com critérios de classificação a serem estabelecidos por decretos municipais.
- b) destinar nos programas habitacionais do Município, 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais aos idosos, sendo que tais unidades sejam projetadas com critérios de acessibilidade.
- c) oferecer diversidade de programas e projetos habitacionais, condizentes com as diferentes realidades sócio-econômicas da demanda dos idosos, observando as modalidades de crédito.

#### V -NA ÁREA DA CULTURA:

- a) estabelecer parcerias na formação de núcleos de convivência, propiciando atividades culturais na perspectiva intergeracional;
- b) estimular iniciativas que garantam aos idosos acesso a locais e eventos culturais, com preços reduzidos, mediante descontos de 50% (cinquenta por cento) ou entrada franca;
- c) proporcionar oficinas culturais nas unidades da Casa da Cultura elou fora delas, utilizando várias linguagens de expressão (corporal, musical, plástica, escrita, falada, ciência e outras);
- d) adequar os equipamentos culturais às necessidades dos idosos, assegurando-lhes facilidade de acesso aos serviços oferecidos,
- e) incentivar parcerias com universidades públicas ou privadas para capacitar os profissionais que desenvolvem trabalho junto aos idosos;
- f) propiciar programação cultural para a população idosa, integrando as Secretarias Municipais e Entidades Sociais, garantindo o direito à memória e aos seus valores culturais;
- g) criar projetos de memória com vistas a recuperar a história social e política da qual os idosos foram partícipes, propiciando a busca de sua identidade;
- h) divulgar amplamente os eventos culturais; e
- i) promover passeios sócio-culturais aos idosos.

#### VI - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

- a) possibilitar o acesso dos professores do Município ao Estatuto do Idoso;

b) criar espaço para a reflexão de educadores e educandos sobre o tema envelhecimento, com enfoque às necessidades e valorização do idoso, de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) criar programas educativos com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento.

d) estimular a participação dos idosos nos cursos de alfabetização para adultos, estimulando a escola a fazer esse levantamento com os próprios alunos;

e) universalizar o acesso dos idosos nos cursos das Universidades abertas para a Terceira Idade, nos períodos diurno e noturno;

f) desenvolver e cooperar com as demais Secretarias e ONG's (Organizações não Governamentais) na produção de materiais de divulgação sobre a questão do envelhecimento;

g) promover espaços de participação e integração dos idosos na comunidade e nas escolas locais, estimulando a convivência entre gerações; e

h) estimular a transmissão de mensagens educativas sobre os idosos em lugares públicos.

## VII - NA ÁREA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO:

a) garantir a gratuidade do transporte coletivo urbano e semi-urbano para idosos a partir dos 60 (sessenta) anos, com assentos reservados e condições de conforto e segurança adequadas as suas necessidades;

b) fortalecer ações no sentido de coibir o desrespeito aos idosos na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por colocar em risco a integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos de percurso;

c) capacitar e fiscalizar os recursos humanos que operam nos transportes no sentido de melhorar o atendimento aos idosos;

d) adaptar os transportes coletivos, garantindo aos idosos, adequada acessibilidade com reserva de espaço físico aos cadeirantes, melhor visibilidade ao nome da linha e abrigos com bancos nos pontos de parada, desde que possível, devido ao espaço físico disponível no passeio público;

e) o poder público deverá promover campanhas educativas e de conscientização na área de trânsito e transporte sobre o respeito aos direitos dos idosos, inclusive com a participação da iniciativa privada e de organizações não governamentais;

f) garantir o acesso dos idosos a todo o espaço físico dos veículos de transporte

coletivo urbano;

g) aumentar a frota de veículos e ampliar a rede de transporte a fim de atender à demanda, de acordo com análise técnica da Secretaria de Transporte;

h) promover condições de acessibilidade nas vias e praças públicas, terminais de ônibus e pontos de parada, garantindo a segurança e conforto para a circulação dos idosos;

i) criar um serviço de atendimento especial para o idoso; e

j) assegurar a reserva para idosos de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso.

#### VIII – NA ÁREA DE INSTITUIÇÕES DE LONGA OU CURTA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

a) o poder público deverá consolidar os critérios para abertura de instituições ligadas ao atendimento do idoso, com a participação das secretarias envolvidas no processo e passar as informações para que o Conselho Municipal do Idoso elabore um Manual de Abertura e Manutenção de Instituições voltadas aos idosos.

b) o poder público fica responsável por implementar a fiscalização periódica das instituições de idosos, através da participação integrada das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, em obediência às normas estabelecidas no Manual de Abertura e Manutenção de Instituições voltadas aos Idosos.

c) Estimular a criação de projetos de integração com a família e a sociedade, lazer, função, cultura, arte e atividade física nas instituições de idosos;

d) Incentivar a organização de clínicas-dia, objetivando organizar locais de permanência do idoso em tempo parcial, propiciando convívio social e cuidados, sem entretanto retirá-los da convivência familiar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araras, data